

America Net S.A.

CNPJ/ME nº 01.778.972/0001-74 - NIRE 35300561546

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Outubro de 2022

1. Hora, Data e Local: Às 13:30 horas, do dia 28 de outubro de 2022, na sede social da America Net S.A. ("Companhia"), na Avenida Doutor Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, conjunto 502, Torre 1, Edifício Jacarandá, Tamboré, CEP 06.460-040, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Convocação:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, parágrafo 4º da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do art. 12, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas do livro próprio, atendendo-se o determinado no Estatuto Social. **3. Mesa:** Presidente: Lincoln Oliveira da Silva; Secretário: Guillaume Rochy. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre a rratificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 07 de junho 2022 e devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 313.993/22-1 em 21 de junho de 2022 ("AGE Original"), que aprovou a realização da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples pela Companhia, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da America Net S.A.", a ser firmado pela Companhia, pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e as Fidoras (conforme definido abaixo) ("Escritura de Emissão") para: (a) retificar as deliberações listadas no item 5 alínea (i) da Ordem do Dia da AGE Original; (b) aprovação para outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidas) em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); e (c) ratificar os demais itens previstos na ordem do dia e aprovados pelos acionistas da Companhia. **5. Deliberações:** Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, e, em linha com o quanto aprovado na ata de rratificação da reunião do conselho de administração da acionista Meppel Participações S.A., deliberaram por rratificar a ata da AGE Original, para: (a) retificar as deliberações listadas no item 5 alínea (i) da Ordem do Dia da AGE Original, que passa a vigorar com a seguinte redação: "5. Deliberações: Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto, e, em linha com o quanto aprovado na reunião do conselho de administração da acionista Meppel Participações S.A., foram tomadas as seguintes deliberações pela totalidade dos acionistas e por unanimidade de votos: (i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (a) Número da Emissão: A Emissão representará a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia. (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). (c) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). (d) Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures. (e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única. (f) Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo que uma destas instituições atuará na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação, individual e não solidária, para a totalidade das Debêntures, nos termos do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 2ª (Segunda) Emissão da America Net S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (conforme a ser definidos na Escritura de Emissão). Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476 ("Plano de Distribuição"). (g) Procedimento de Bookbuilding: O procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") será organizado pelos Coordenadores e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para definir a taxa definitiva da Remuneração (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido), que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme venha a ser definido na Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme a ser definida na Escritura de Emissão). (h) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). (i) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade"). (j) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada, as Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, conforme data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"). (k) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. (l) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. (m) Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (n) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. (o) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de Bookbuilding, correspondentes ao maior valor entre: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos ("Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. (p) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme datas a serem definidas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). (q) Amortização do Saldo do Valor Nominal Atualizado: O saldo do Valor Nominal Atualizado será amortizado em parcelas anuais consecutivas a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), devidas sempre de acordo com as datas que serão indicadas na Escritura de Emissão (cada data de amortização das Debêntures, uma "Data de Amortização das Debêntures"). (r) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas de qualquer natureza nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente acrescidos da Atualização Monetária e da Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata temporis ("Encargos Moratórios"). (s) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (t) Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado da forma a ser prevista na Escritura de Emissão. (u) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures. (v) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (e não menos do que a totalidade das Debêntures), desde que respeitado o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos previstos na Escritura de Emissão, da Lei nº 12.431 (conforme abaixo definido), na Resolução CMN 4.751 e da Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma a ser prevista na Escritura de Emissão. (w) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), bem como no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, adquirir Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A Aquisição Facultativa será operacionalizada da forma a ser prevista na Escritura de Emissão. (x) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão e poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, mediante declaração feita pela Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão. (y) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria (conforme definidos na Escritura de Emissão), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados conforme previsto na Escritura de Emissão. (z) Garantia Real: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios da Companhia, presentes ou futuros, incluindo, mas não se limitando ao Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, da Atualização Monetária, dos Encargos Moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, multas, penalidades, verbas indenizatórias, despesas, encargos, tributos, reembolsos e custas devidas diretamente pela Companhia, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo honorários, depósitos, custas e despesas advocatícias inclusive despesas incorridas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das obrigações garantidas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), será outorgada e constituída em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a cessão fiduciária dos seguintes bens e direitos de titularidade da Companhia e/ou da Path (conforme abaixo definida), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, a ser constituída pela Companhia e/ou pela Path, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, a Path e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente): (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela Path (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou qualquer outra restrição que impeça a sua efetiva cessão no âmbito da Emissão, oriundos dos contratos celebrados entre a Path com determinados clientes ("Direitos Creditórios"), conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia e/ou pela Path como resultado dos valores depositados em contas correntes vinculadas de titularidade da Companhia e/ou da Path, não movimentáveis por estas, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, decorrentes de contas correntes vinculadas de titularidade da Companhia e/ou da PATH, não movimentáveis por estas, mantidas junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) onde deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios ("Contas Vinculadas"); e (iii) as Contas Vinculadas (sendo os itens (a), (b) e (c) definidos em conjunto como "Garantia Real"), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no contrato de prestação de serviços de custódia de recursos financeiros, a ser celebrado entre a Companhia, a Path, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário. (aa) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Fit Telecomunicações America Net Ltda. ("Fit"), Network Telecomunicações S/A. ("Network"), Path Telecom S.A. ("Path"), Rede Informática e Internet S.A. ("Rede") e a Ultrawave Telecomunicações S.A. ("Ultrawave"), e quando em conjunto com a Fit, Network, Path e Rede, as "Fidoras") obrigam-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fidoras, codevedoras solidárias e principais pagadoras por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e da Escritura de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança"). (bb) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (cc) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. (dd) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade, ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. (ee) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. (ff) Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating às Debêntures, previamente à Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento a ser previsto na Escritura de Emissão, passando a Fitch Ratings ou a Moody's a ser denominada "Agência de Classificação de Risco". A atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures deverá ser emitida em até 12 (doze) meses contados do último relatório; (gg) Demais Características: As demais características da Emissão e da Oferta constarão na Escritura de Emissão. (ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; e (iii) ratificar os demais itens previstos na ordem do dia da AGE Original e aprovados pelos acionistas da Companhia. **6. Encerramento e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida aos presentes e por eles aprovada, foi devidamente assinada por todos os presentes. **Mesa:** Lincoln Oliveira da Silva - Presidente; Guillaume Rochy - Secretário. *Confere com a original lavrada em livro próprio.* São Paulo, 28 de outubro de 2022. Lincoln Oliveira da Silva - Presidente; Guillaume Rochy - Secretário. Acionistas: **Meppel Participações S.A.** - Nome: Lincoln Oliveira da Silva - Cargo: Diretor Presidente; Nome: Guillaume Rochy - Cargo: Diretor Financeiro. **Lincoln Oliveira da Silva. JUCESP nº 653.698/22-7 em 08/11/2022.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

